



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

OF/GABP/Nº 233/2015

Itapemirim, 30 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal de Itapemirim, Projeto de Lei nº 034/2015, que *estima receita e fixa despesa para o Município de Itapemirim para o exercício de 2016, e dá outras providências.*

Nesta oportunidade aproveitamos para externar nossos protestos de estima e consideração, e nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
PAULO SERGIO DE TOLEDO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Itapemirim-ES.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Demais Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 034/2015, que estima receita e fixa a despesa para o Município de Itapemirim a serem realizadas no exercício de 2016, e dá outras providências.

Cumpre-nos informar que a Gerência Técnica de Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal, obedecendo às diretrizes orçamentárias dispostas na Lei Municipal nº 2.880/2015 de 03 de agosto de 2015, elaborou levantamentos junto às Unidades Administrativas e Orçamentárias, e realizou estudos mercadológicos para definição dos parâmetros visando à elaboração de uma proposta orçamentária em consonância com a realidade econômica e financeira Municipal.

Entretanto, seguindo as orientações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, foi feita a reavaliação da receita proposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que a sua definição seguiu as orientações técnicas dos órgãos de planejamento do Governo Federal, com o incremento da mesma, tomando por base, para a correção monetária, o IPCA. No entanto, o Município de Itapemirim convive com uma realidade diferente dos demais municípios do Estado do Espírito Santo e mesmo do Brasil, pois conta com os repasses dos royalties em razão da exploração petrolífera, a consolidação de Convênios com os Governos Estadual e Federal.

Assim, após a finalização dos estudos técnicos, a proposta orçamentária para o exercício de 2016 estima uma receita líquida da ordem de **R\$ 312.769.000,00** (Trezentos e doze milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais) para a Administração Direta; **R\$ 32.000.000,00** (Trinta e dois milhões de reais) para a Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto [SAAE]; e **R\$ 16.957.000,00** (Dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) para o Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais [SISPREV], totalizando a receita geral em **R\$ 361.726.000,00** (trezentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e seis mil reais);

Diante do exposto, após a análise pelos membros dessa Câmara Municipal da proposta orçamentária ora encaminhada, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 034/2015

DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itapemirim (ES), para o exercício de 2016, estima uma receita líquida da ordem de **R\$ 312.769.000,00** (Trezentos e doze milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais) para a Administração Direta; **R\$ 32.000.000,00** (Trinta e dois milhões de reais) para a Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto [**SAAE**]; e **R\$ 16.957.000,00** (Dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) para o Instituto de Previdência dos Serviços Públicos Municipais [**SISPREV**], totalizando a receita geral em **R\$ 361.726.000,00** (trezentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e seis mil reais); e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - As despesas, no mesmo valor da receita total, serão realizadas segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os desdobramentos por órgão e função, e cujos valores são os constantes do quadro demonstrativo em anexo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de decretos, até o limite:

- I - do excesso de arrecadações verificados no exercício;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 50% (cinquenta por cento) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - de 50% (cinquenta por cento) do detalhamento de despesa da respectiva administração direta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.
- VI - operações de créditos autorizadas;
- VII - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 5º - O Poder Executivo, de acordo com as legislações pertinentes, em especial as Constituições Federal e Estadual combinadas com a Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000, fica autorizado, no decorrer do exercício de 2016, a:

- I - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na Lei;
- II - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação vigente;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de crédito suplementar, com autorização do ordenador de despesa titular da Unidade Administrativa e Orçamentária quando se tratar de **saúde** e **educação**, ou por indicação da Gerência Técnica de Planejamento e Gestão em se tratando dos demais órgãos do Governo Municipal, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal;

IV - Realizar a transposição de recursos orçamentários, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de criação, extinção ou junção de Unidades Administrativas e Orçamentárias.

V - Celebrar convênios ou termos de parcerias com os Governos Federal e Estadual, entidades e/ou empresas públicas e privadas, organismos não governamentais, fundações e ainda, com os municípios vizinhos, especialmente nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, obras públicas, cultura, esportes e educação;

VI - Firmar convênios de cooperação técnica e financeira com Associações/Cooperativas de Produtores Rurais ou Agrícolas, instaladas e em pleno funcionamento no território do Município Itapemirim, para aquisição de equipamentos industriais, tratores agrícolas, máquinas e veículos, visando o desenvolvimento das atividades econômicas ligadas da agroindústria e o incremento à produção;

VII - Firmar convênios com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretarias de Estado da Educação, da Saúde, Ação Social, de Desenvolvimento de Infra-estrutura e dos Transportes, da Cultura, dos Esportes, de Segurança Pública e da Justiça, objetivando a transferência de recursos para atender o seguinte:

a) Construção, ampliação ou reforma de escolas públicas para atender as necessidades das comunidades urbanas e rurais no que se refere às vagas/matriculas na educação infantil, no ensino fundamental e médio, que integram os sistemas públicos de ensino;

b) Construção, ampliação ou reforma de quadras ou de outros equipamentos de desporto escolar, tanto na área urbana em unidades de ensino que integram as redes públicas de ensino no Município, quanto rural;

c) Construção, ampliação ou reforma de unidades de saúde e, ainda, para aquisição de equipamentos, com vistas à melhoria na qualidade de atendimento à saúde da população, tanto na área urbana quanto rural;

d) Construção de Hospital Geral para atendimento da população do município de Itapemirim e dos municípios que compõem a Microrregião Expandida Sul do Estado do Espírito Santo;

e) Construção de novas estradas, recuperação e manutenção das rodovias e estradas vicinais que atendem ao Município de Itapemirim e a circunvizinhança nas suas necessidades básicas de escoamento da produção;

f) Implantação de projetos turísticos, culturais e desportivos que tenham como meta o atendimento ao turista, à criança, ao adolescente e à juventude, visando um trabalho de desenvolvimento da região litorânea com a melhoria urbanística e a geração de empresas e rendas, bem como a integração comunitária e de redução nos índices de infrações praticadas com menores, numa ação conjunta com as Secretarias Municipais de Educação, Ação Social e Saúde, ainda, no apoio aos programas de tombamento e recuperação do patrimônio histórico da cidade;

g) Manutenção e melhoria dos serviços de recuperação de menores infratores, com vistas à sua profissionalização e reintegração à sociedade;

h) Atenção integral à população da terceira idade, através de programas municipais criados com tal finalidade, em parceria com entidades da sociedade civil que tenham como objetivo o atendimento ao idoso.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

VIII - Firmar convênios com outros organismos do Governo do Estado do Espírito Santo não especificados nas alíneas do inciso anterior e com entes públicos da Federação, que resultem em benefícios para a coletividade e na melhoria da qualidade de vida do cidadão;

IX - Firmar convênios com entidades civis sem fins lucrativos e/ou com finalidades filantrópicas, a título de subvenção social ou auxílio financeiro, cujos recursos estejam consignados nesta proposta orçamentária para o exercício de 2016, ou àquelas que porventura sejam abertos créditos especiais através de legislações específicas no decorrer da execução do orçamento.

X - Conceder reajustes de salários ou abonos aos servidores públicos, podendo, a critério da Administração, serem estendidos aos comissionados, com valores diferenciados por categoria profissional, na forma da legislação vigente no Município, obedecidos os limites legais.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Parágrafo único - No caso do comportamento da receita prevista nesta legislação, durante o exercício de 2016, sofrer qualquer alteração para menor, fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 2004, editar Decretos com a finalidade de contingenciamento orçamentário e contenção de despesas.

Art. 7º - O orçamento ficará sujeito às determinações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada, especificamente o que diz respeito ao artigo 4º, previsto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2016.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 30 de setembro de 2015.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO A CATEGORIA ECÔNOMICA

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PMI)	SAAE	SISPREV
RECEITA CORRENTE	329.381.000,00	27.500.000,00	16.957.000,00
Receita Tributária	11.792.000,00		
Receita de Contribuições	1.700.000,00		4.020.000,00
Receita Patrimonial	18.841.000,00	1.033.000,00	12.705.000,00
Receita Agropecuária	100.000,00		
Receita Industrial			
Receita de Serviços		23.895.000,00	
Transferências Correntes	294.933.000,00		
Outras Receitas Correntes	2.015.000,00	2.572.000,00	232.000,00
Dedução de Transferências	18.124.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	1.512.000,00	4.500.000,00	
Operações de Crédito		750.000,00	
Alienação de Bens		100.000,00	
Transferência de Capital	1.512.000,00	3.550.000,00	
Outras Receitas de Capital		100.000,00	
RECEITAS CORRENTES – OP. INTRAORÇAMENTÁRIAS			8.005.000,00
Receita de Contribuições – Op. Intraorçamentárias.			8.000.000,00
Outras Receitas Correntes			5.000,00
TOTAL DA RECEITA	330.893.000,00		
TOTAL DA DEDUÇÃO	18.124.000,00		
TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA	312.769.000,00	32.000.000,00	24.962.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	369.731.000,00		